



Superintendência de Seguros Privados  
Ministério da Fazenda

## **Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/N.º 02/03.**

*Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2003.*

Ao Mercado de Seguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização

Assunto: Critérios de avaliação e registro de títulos e valores mobiliários.

*Senhor(es) Diretor(es),*

Reportamo-nos à Circular SUSEP n.º 224, de 2003, para informarmos que ao proceder aos ajustes decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos pela referida Circular, as sociedades/entidades deverão observar os seguintes procedimentos:

I ) Deve ser divulgada, no relatório da administração, declaração sobre a capacidade financeira e a intenção da sociedade manter até o vencimento os títulos classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento.

II ) Os ajustes para os títulos e valores mobiliários existentes em carteira, devem ser registrados, em virtude da mudança de critério contábil, em contrapartida à conta LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS ou, no caso de entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos, à conta SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS. Tais ajustes devem ser objeto de divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis, evidenciando-se, de forma comparativa, o seu montante e os efeitos no resultado.

III ) os ajustes decorrentes da aplicação dos critérios previstos no item I, aplicam-se aos títulos e valores mobiliários existentes em carteira na data-base de sua adoção, devendo ser efetuados pelo valor líquido dos efeitos tributários.

IV) Classificados na categoria títulos para negociação:

- a) a diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, apurada em 31 de dezembro de 2001, deve ser registrada na própria conta de ativo, tendo como contrapartida a conta 2518 – LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS, ou no caso de entidades abertas de previdência

complementar, a conta 2528 – SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS, como ajuste de exercícios anteriores decorrente de mudança de critério contábil;

- b) a diferença negativa entre o valor de mercado e o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, apurada em 31 de dezembro de 2001, referente ao valor da provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários, deve permanecer registrada na conta de provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários;

V) Classificados na categoria títulos disponíveis para venda:

- a) a diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, apurada em 31 de dezembro de 2001, deve ser registrada na própria conta de ativo, tendo como contrapartida a subconta 25148 – Outras Reservas de Reavaliação ou no caso de entidades abertas de previdência complementar, a subconta 25248 – Outras Reservas de Reavaliação;
- b) a diferença negativa entre o valor de mercado e o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, apurada em 31 de dezembro de 2001, referente ao valor da provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários, deve permanecer registrada na conta de provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários;
- c) o valor correspondente ao saldo de provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários, existentes em 31 de dezembro de 2001, deve ser objeto de ajuste em Lucros ou prejuízos acumulados, tendo como contrapartida a subconta 25148 - Outras Reservas de Reavaliação ou no caso de entidades abertas de previdência complementar, a subconta 25248 – Outras Reservas de Reavaliação.
- d) A despesa de provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários registrada no primeiro semestre de 2002 deve ser reclassificada para a subconta 25148 – Outras Reservas de Reavaliação ou, no caso de entidades abertas de previdência complementar, a subconta 25248 – Outras Reservas de Reavaliação;

VI) Classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento:

- a) a diferença negativa entre o valor de mercado e o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, apurada em 31 de dezembro de 2001, referente ao valor da provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários, exceto aquela constituída em virtude de perdas de caráter permanente, deve ser

revertida tendo como contrapartida a conta 2518 – LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS ou, no caso de entidades abertas de previdência complementar, a conta 2528 – SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS, como ajuste de exercícios anteriores decorrente de mudança de critério contábil;

- b) o saldo de provisão constituída em virtude de perdas de caráter permanente, existente em 31 de dezembro de 2001, deve ser mantido na conta de provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários;
- c) a despesa de provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários registrada no primeiro semestre de 2002 deve ser revertida.

Esta Carta Circular torna sem efeito a Carta Circular SUSEP DECON GAB n.º 03/02.

Atenciosamente,

**Danilo Claudio da Silva**  
**Chefe do DECON**